

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR



TERMO DE CONVÊNIO Nº 8148/2012-3

Termo de Convênio que entre si celebraram o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação e a Universidade Do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC, doravante denominada UNOESC, com sede no Município de Joaçaba.

O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada SED, CNPJ nº 82.951.328/0001-58, neste ato representada pelo seu Secretário, EDUARDO DESCHAMPS, residente à Rua da Baleias Franca, 266, apto 206, Edifício Ilha dos Macacos, Bairro Jurerê, Florianópolis-SC, portador da CI nº 3R 1394660, expedida em 17/01/2006 e do CPF sob o nº 561.317.049-53, e a Universidade Do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC, doravante denominada UNOESC, CNPJ nº 84.592.369/0001-20, situada à Rua Getúlio Vargas, 2125, município de Joaçaba, neste ato representada pelo seu Presidente Genésio Fêo, residente à Rua Dirceu Giordani, 696, município de Xanxerê portador(a) da CI nº 16/R 655.853 SSP/SC, expedida pela SSP/SC, CPF nº 296-720.159-68, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio. Processo ESSED nº 824 124, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Convênio consiste na assistência financeira aos alunos economicamente carentes, para Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa e Extensão, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 171, da Constituição Estadual, regulamentado no artigo 5º, inciso I e IV do Art. 6º, Art. 7º, parágrafo único do Art. 9º e Art. 11, da Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008 e Decreto nº 2.672, de 05 de outubro de 2009.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Para execução do objeto de que trata a Clausula Primeira, a SED repassará à UNOESC, a importância total de R\$ 772.922,96 (Setecentos e setenta e dois mil e novecentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos), correndo a despesa à conta da Ação da Ação 10748 - Fundo de Educação Superior - Art. 171/CE, de acordo com a relação de alunos selecionados encaminhada para a SED, Fonte 265, Elemento de Despesa 335041 - Apoio Financeiro a Estudantes, do Orçamento do Estado para 2012.

Nota de Empenho Global nº 0005 de 29/05/2012
Autorização nº 122212012

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados à UNOESC pela Secretária em 08 (oito) parcelas, nos meses de abril a novembro de corrente exercício.

Parágrafo Único - Para as Bolsas de Estudo as parcelas correspondem ao valor parcial ou total de 12 (doze) mensalidades de aluno beneficiado. Para Bolsa de Pesquisa ou Extensão, o valor de cada bolsa corresponde ao valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), sendo 12 (doze) parcelas para os alunos selecionados em 2011/2.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

1º - A SED obriga-se a:

- I. Considerar o número de alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNOESC, para a distribuição dos recursos financeiros;
- II. Repassar os recursos de acordo com o previsto na Clausula Terceira e no Plano de Aplicação, mediante apresentação de relação dos alunos beneficiados, fornecida pela instituição;
- III. Acompanhar as atividades específicas deste convenio.

2º - A UNOESC obriga-se a:

- I. Fixar, em local público e visível, o Edital de Seleção de Bolsa de Estudo, Pesquisa ou Extensão, bem como o período de inscrição;
- II. Selecionar os alunos, atendendo aos critérios nas Chamadas Públicas, bem como os cinco suplentes para cada tipo de bolsa;
- III. Fixar, em local público e visível, a relação nominal dos alunos beneficiados pelo programa, com o respectivo percentual recebido e os cinco (05) alunos suplentes.
- IV. Encaminhar à SED a relação dos alunos selecionados para Bolsa de Estudo, Pesquisa ou Extensão com os respectivos valores do benefício, comunicando quando houver alteração;
- V. Abrir conta específica no Banco do Brasil, para movimentar os recursos do presente convenio;
- VI. Prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos mesmos, em conformidade com as normas vigentes;
- VII. Aumentar, com os dados de todos os acadêmicos beneficiados por bolsa de Estudo e de Pesquisa, o cadastro unificado da SED, de acordo com as diretrizes propostas pela mesma;
- VIII. Facilitar à SED acesso a informações, quando solicitado;
- IX. Publicar seus balanços mensais, incluindo demonstrações do patrimônio e das receitas e despesas do exercício através da internet ou outros meios, de forma individual ou de forma conjunta através dos balanços anuais, conforme previsto no respectivo estatuto;
- X. Encaminhar ao Conselho de Desenvolvimento Regional, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do presente convenio, proposta de Projetos de Pesquisa ou Extensão, visando a cumprir o disposto no parágrafo único do Art. 9º e do Art. 11, da Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008;

2



XI - Cumprir os compromissos das IES previstos no Art. 12, do Decreto nº 2.672, de 05 de outubro de 2009.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Convênio será elaborada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, em especial, a Resolução nº TC 16/94, de 21/12/94, do Tribunal de Contas e pelo Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003, encaminhando para esta SED, para exame e aprovação.

Para a prestação de contas, a UNOESC deverá encaminhar à SED os seguintes documentos:

- a) Cópia do convênio;
- b) Extratos bancários de Conta Especial, com a movimentação completa do período;
- c) Cópia da Transferência de recursos (TED ou cópia do cheque);
- d) Balancete TC 28, relacionando o nome dos alunos e valor da bolsa, com assinatura dos responsáveis e carimbo de certificação;
- e) Relação nominal por tipo de bolsas (Estudo, Pesquisa ou Extensão), assinada pelos alunos beneficiados, constando nº da Carteira de Identidade, CPF, curso, fase e valor da bolsa, assinatura dos responsáveis e carimbo de certificação;
- f) Cumprir com o valor máximo de cada bolsa, limitado em 2(dois) salários mínimos vigente no mês de dezembro do ano anterior, para Bolsa de Estudo, conforme chamada pública e Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008;
- g) Cumprir com o valor máximo de cada bolsa, limitado em um salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior, para Bolsa de Pesquisa ou Extensão conforme chamada pública e Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008;
- h) O processo de prestação de contas deve ser numerado por páginas;
- i) Cópia de empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DO ATRASO NO REPASSE

Fica vedada à Instituição de Ensino Superior a cobrança de juros de mora, multas ou criação de obstáculos à rematricula dos alunos beneficiados pelo sistema de bolsa, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos referidos recursos, de acordo com o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008.

PARAGRAFO ÚNICO - Não se aplica o disposto na presente cláusula à parcela de mensalidade escolar não incluída na bolsa de estudo, devida pelo aluno beneficiado diretamente à instituição, podendo sobre referida parcela incidir juros de mora e multa, além de resitções à rematricula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A SED e a UNOESC poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer a superveniência de normas legais ou eventuais que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por mútuo consenso das partes.

PARAGRAFO ÚNICO – Na hipótese de ocorrer a rescisão prevista nesta Clausula fica assegurada à SED a devolução do saldo dos recursos financeiros mencionados na Clausula Segunda, não aplicados pela UNOESC.

CLAUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá validade até 31 de dezembro de 2012, podendo ser alterado por Termo Aditivo de comum acordo entre as partes, conforme a duração dos cursos. Sua vigência será contada a partir da publicação deste Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente convênio, caso não haja consecução no prazo de vigência em razão da ausência da prestação de contas ou CNDS vencidas, não terá aditamento por prazo.

CLAUSULA DEZ - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.
E, por assim estarem acordos, depois de lido e achados conforme, assinam o presente Convênio, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis, 14 de março de 2012.

Eduardo Beschamps
Secretário de Estado da Educação

Genésio Teó
Presidente

TESTEMUNHAS: 1 -

CPF _____

2 - _____

CPF _____